DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.830/2.023

Revoga o Decreto n° 4.482/2021 e regulamenta o Programa de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, instituído pela Lei Municipal n° 2.432 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 2.432, de 01 de setembro de 2009 instituiu o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar referida norma que dispõe sobre a utilização de água de reuso em edificações e adotar medidas administrativas para fornecimento de água nos canteiros de obra no Município de Cosmorama;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado em todo o território do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações Públicas e Privadas em construção.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações em construção tem por objetivo instituir medidas em parceria com os particulares, para a conscientização do uso eficiente da água nas edificações, induzindo à sua conservação e reuso, e incentivando a utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações públicas ou privadas.

Artigo 3º - O fornecimento de água para os canteiros de obras e construções ou reformas de imóveis, públicas ou privadas, fica condicionado ao protocolo do respectivo projeto de construção ou assemelhado e ao pagamento das taxas de ligação e/ou derivação de água e a captação para uso na obra se dará diretamente da rede fornecedora do município, mediante pagamento da conta de consumo auferida pelo hidrômetro.

Paragrafo 1° - A ligação ou conexão de água/esgoto a que se refere este artigo é providência provisória em caráter precário e perdurará até a emissão do Alvará de Construção, não dispensando, porém, o interessado de providenciar o padrão para conexão/ligação na rede pública de fornecimento.

Parágrafo 2° - O início da obra antes da construção do padrão de conexão ou o pagamento tardio das taxas a que se referem as disposições anteriores, exclui a responsabilidade do Município de proceder a ligação/conexão, ficando o construtor e/ou proprietário responsável pela conexão tardia.

Artigo 4º - As ligações/conexões de água e esgoto serão implantadas no ponto mais baixo desimpedido do terreno, de modo a possibilitar o declive necessário para o bom escoamento do esgoto ou a recepção da água. Tal obrigação se aplica, inclusive, nos casos de desdobro de lotes.

Parágrafo único – Caso o proprietário ou construtor desejem a implantação do ponto de conexão de água em outro ponto desejado do terreno/lote, será de sua exclusiva responsabilidade a abertura da vala e mudança do padrão

Artigo 5° - Nas ações de conservação e uso racional da água, os usuários serão incentivados a instalarem dispositivos economizadores de água, tais como:

I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;

II - chuveiros e lavatórios de volumes reduzidos de descarga;

III - torneiras dotadas de arejadores;

IV - novas tecnologias economizadoras não elencadas acima.

Artigo 6º - Nas ações de utilização de fontes alternativas, os cidadãos serão incentivados a reutilizarem as águas servidas e captarem as águas das chuvas, de forma que sejam:

I - Instalados reservatórios para contenção de águas servidas, utilizadas no chuveiro, banheiras, lavatórios, pias, etc;

II - Recolherem as águas das chuvas caídas de telhados ou áreas impermeabilizadas;

Artigo 7º - Nas ações de combate ao desperdício quantitativo da água, o Município fica obrigado a desenvolver ações voltadas à conscientização da população através de campanhas educativas, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação, reuso e uso racional da água.

Artigo 8º - O Município, por meio de seus Departamentos e Setores, deverão criar programas de capacitação de técnicos municipais, visando à elaboração das Políticas Municipais de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações e de projetos de lei que versem sobre a exigência de projetos hidráulicos que contemplem equipamentos economizadores de água e captação de fontes alternativas para a aprovação de novas edificações, inclusive de habitações de interesse social.

Parágrafo Único - As exigências previstas neste caput deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, e os regulamentos do órgão local responsável pelo abastecimento/saneamento.

Artigo 9º - Fica autorizado o poder público municipal celebrar convênios com Universidades, Consórcios e Organizações da Sociedade Civil que comprovem notório saber na área de gestão de recursos hídricos e aprovação/regularização de empreendimentos, para ministrar os cursos ou capacitações aludidos no art. 7°, e

assessorar na elaboração de Políticas Municipais de Conservação e Uso Racional da Água e de projetos de lei correlatos.

Artigo 10 - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n

° 2.023, de 23 de março de 2001 e o Decreto n° 4.483, de 05 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 08 de Agosto de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.
MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....